

POLÍTICA NACIONAL



ALDIR BLANC

Guia prático de monitoramento e avaliação dos resultados PNAB – ano 1

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Governo Federal
2024 – Ministério da Cultura (MinC)

Presidente da República Federativa do Brasil
Luiz Inácio Lula da Silva

Vice-Presidente da República Federativa do Brasil
Geraldo Alckmin

Ministra de Estado da Cultura
Margareth Menezes

Secretário Executivo
Márcio Tavares dos Santos

Secretária dos Comitês de Cultura
Roberta Cristina Martins

Diretor de Assistência Técnica a Estados, Distrito Federal e Municípios
Thiago Rocha Leandro

Secretário Economia Criativa e Fomento Cultural
Henilton Parente de Menezes

Diretora de Fomento Direto
Teresa Cristina Rocha Azevedo de Oliveira

ELABORAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DO CONTEÚDO

Thiago Rocha Leandro – Diretor de Assistência Técnica a Estados, Distrito Federal e Município

Teresa Cristina Rocha Azevedo de Oliveira – Diretora de Fomento Direto

Juliana Andrade – Coordenadora-Geral de Transferências Interfederativas

Lais Valente – Coordenadora-Geral de Instrumentos Técnicos e Jurídicos da Diretoria de Assistência Técnica a Estados, Distrito Federal e Municípios

Caroline Moreira de Oliveira Neves – Coordenadora de Uniformização de Instrumentos Técnicos e Jurídicos da Diretoria de Assistência Técnica a Estados, Distrito Federal e Municípios

Natália Leitão – Coordenadora de Capacitação da Diretoria de Assistência Técnica a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Projeto Gráfico e Diagramação
ASCOM/MinC

**É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.
Venda proibida.**

SUMÁRIO

<u>Apresentação</u>	<u>4</u>
<u>Alterações no PAAR</u>	<u>7</u>
<u>Movimentação Financeira</u>	<u>8</u>
<u>Monitoramento</u>	<u>9</u>
<u>Avaliação dos Resultados</u>	<u>14</u>
<u>Devolução do Saldo Remanescente</u>	<u>19</u>

APRESENTAÇÃO

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela **Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022**, visa fomentar a cultura nacionalmente de forma interfederativa, envolvendo a União, Distrito Federal, estados e municípios brasileiros.

Ao longo de cinco anos de PNAB, serão repassados R\$ 3 bilhões anuais da União aos demais entes federativos para execução de ações e atividades culturais, totalizando R\$ 15 bilhões de investimento no período de 2023 a 2027.

Considerando que a PNAB é uma política instituída pela União para ser executada pelos demais entes federativos, o inciso IX do art. 19 do Decreto nº 11.740/2023 estabelece a competência do MinC para acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano de Ação e Plano Anual de Aplicação de Recursos, o PAAR. Para que esse monitoramento seja possível, os entes federativos devem encaminhar relatórios de gestão parciais e outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura ao longo do processo de execução

A fim de estabelecer procedimentos relativos ao monitoramento e à avaliação de resultados da execução da PNAB, o MinC publicou a **Instrução Normativa nº 19, de 15 de outubro de 2024 – IN Minc 19/2024**.

O presente Guia visa orientar as gestões públicas estaduais, municipais e distrital, acerca dos procedimentos necessários ao monitoramento da política pela União e avaliação dos resultados do primeiro ano de destinação de recursos.

Explicaremos a seguir os procedimentos previstos na IN Minc 19/2024 para monitoramento e acompanhamento da execução da PNAB.

Outros materiais de orientação, informações adicionais e painéis sobre a PNAB estão disponíveis no site do Ministério da Cultura (MinC): gov.br/pnab

Boa leitura!

ALTERAÇÕES NO PAAR

Considerando que a PNAB é uma política pública de execução anual, é possível que a programação especificada no Plano de Ação e no PAAR sofra alterações no decorrer de sua execução.

O Plano de Ação inserido na Plataforma TranfereGov não pode ser modificado. No entanto, é possível promover ajustes e remanejamento de valores entre as metas e ações no momento da elaboração do PAAR, sem a prévia autorização do Ministério da Cultura, respeitados os percentuais vinculativos de que trata o art. 2º da Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 para este primeiro ano de execução, quais sejam:

Estados e Distrito Federal: no mínimo **10% dos recursos** devem ser empregados na Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)

ATENÇÃO!

Desses 10%, os estados e o Distrito Federal destinaram entre 15% a 20% dos recursos da Política Nacional de Cultura Viva para a celebração de Termos de Compromisso Cultural com Pontões de Cultura, garantida a seleção de, no mínimo, um Pontão de Cultura por estado.

Municípios que receberem valores iguais ou superiores a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): no mínimo **25% dos recursos** devem ser destinados para a implementação da Política Nacional de Cultura Viva.

ATENÇÃO!

Municípios que receberam valores inferiores a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) não possuem percentuais vinculantes.

Para realizar as alterações e ajustes no PAAR após o seu envio pela Transferegov não é necessário o preenchimento do formulário eletrônico. Basta publicar as alterações em diário oficial, ou, se inexistente, em outro meio oficial de comunicação para fins de atendimento aos princípios da publicidade e transparência.

Assim, havendo necessidade de alteração no PAAR, caso não seja possível realizar publicação em Diário Oficial, sugere-se a publicação em outros meios, como o site oficial do ente federativo.

É importante lembrar que qualquer alteração no PAAR deverá ser informada e justificada no Relatório de Gestão e, caso ela seja substancial, recomenda-se a realização de nova consulta pública.

Entende-se por **alteração substancial**:

Acréscimos de atividades previstas no PAAR – Ex.: incluir uma obra não prevista anteriormente

Supressão de atividades previstas no PAAR – Ex.: retirada de um edital de premiação previsto anteriormente

Diminuição de valores ou números de vagas em um edital – Ex.: o edital previa 20 vagas e agora vai prever apenas 3

Outras alterações que impliquem em mudança de objeto ou diminuição de valores e vagas

Deste modo, mudanças como aumento no número de vagas, aumento de valores repassados aos agentes culturais não precisam ser objeto de nova consulta pública.

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Acerca das movimentações realizadas na conta bancária para a qual a União destinou os recursos da PNAB, a IN nº 19/ 2024 prevê que todas as saídas de recursos devem ser classificadas **imediatamente após sua realização** diretamente no sistema BB Gestão Ágil do Banco do Brasil, seguindo as orientações disponibilizadas pelo MinC em Manual.

ATENÇÃO!

No momento do envio do relatório de gestão parcial é importante que todos os recursos utilizados já estejam devidamente classificados no sistema BB Gestão Ágil.

MONITORAMENTO

O monitoramento constitui fase essencial de toda política pública e é realizado pelo Minc concomitantemente à execução dos recursos pelos estados, Distrito Federal e municípios.

A IN nº 19/2024 prevê como um dos componentes do monitoramento realizado pela União a necessidade de os entes federativos preencherem o relatório de gestão parcial na Plataforma Transferegov **até o dia 31 de dezembro de 2024.**

O relatório na Plataforma Transferegov possui campos que devem ser preenchidos conforme as seguintes orientações:

1- No campo “**lista de percentuais de execução física das ações**”



Deve-se informar em percentual **quanto dos recursos da PNAB já foi utilizado em cada ação.** Caso tenha realizado alguma alteração ou remanejamento financeiro, deve ser apresentada a justificativa no campo “Observações/Justificativa”

2- No campo “**resultados alcançados em cada meta**”



Deve-se mencionar **quais atividades foram iniciadas e quais atividades foram concluídas** até o momento do preenchimento do relatório parcial;

3- No campo “**descritivo do relatório de gestão**”



Deve-se **inserir informações adicionais**, tais como eventuais alterações no PAAR. Recordamos que as alterações do PAAR não precisam ser enviadas previamente ao MinC e devem ser informadas neste campo do relatório

4- No campo “**contrapartida**”



Não há necessidade de preenchimento, já que não há previsão de contrapartida para o ente federativo na PNAB

5 - No campo “**informe aqui o endereço eletrônico da publicidade das ações pactuadas no Plano de Ação**”



Deve-se inserir o **link do site da secretaria ou prefeitura** no qual foram publicados os editais e demais informações sobre a PNAB

6 - No campo “**relatório financeiro**”



Não há necessidade de preenchimento. Neste campo é possível acessar os painéis de acompanhamento da movimentação financeira

7- No campo “**anexos**”



Deve-se incluir os seguintes **documentos:**

a- Cópia do ato normativo que comprova a realização de adequação orçamentária

Para utilização dos recursos, o ente federativo deve ter inserido na sua Lei Orçamentária Anual (LOA) os valores referentes à PNAB, observando o **prazo de 180 dias** a contar do repasse dos recursos.

Veja qual **documento** pode comprovar que o estado, município ou Distrito Federal fez a devida adequação orçamentária:

Se o ente federativo previu na LOA recurso em valor **igual ou superior** ao recebido da PNAB →

Anexar a cópia da publicação da **LOA** na íntegra

Se o ente federativo previu na LOA recurso em valor **inferior** ao recebido da PNAB, foi necessário realizar a abertura de **crédito suplementar** →

Nesse caso, anexar a cópia da publicação da **LOA** na íntegra e da **lei** ou do **decreto** de abertura do crédito suplementar

Se o ente federativo **não previu na LOA** o recurso recebido da PNAB, foi necessário realizar a abertura de **crédito especial** →

Nesse caso, anexar a cópia da publicação da **lei** que autoriza a abertura de crédito especial

ATENÇÃO!

Municípios que não realizaram a adequação orçamentária no prazo de 180 (cento e oitenta dias) após o repasse inicial dos recursos estão impossibilitados de utilizar os recursos e devem revertê-los aos estados, conforme orientações do COMUNICADO GT-PNAB/MINC Nº 3, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024 <https://www.in.gov.br/web/dou/-/comunicado-gt-pnab/minc-n-3-de-17-de-setembro-de-2024-585028197>. Por essa razão, devem preencher o relatório de gestão parcial informando a inexecução dos recursos e as razões pelas quais a adequação não foi realizada e encaminhar ao MinC o comprovante de reversão dos recursos ao respectivo estado, sendo dispensado o envio dos demais anexos informados acima.

b- Cópia de editais de fomento, editais de licitação, contratos e demais instrumentos jurídicos publicados até o momento do preenchimento

Deve-se anexar cópia dos editais publicados em diário oficial ou em outro meio oficial de comunicação, bem como a cópia dos extratos dos contratos firmados e outros documentos publicados

c- Declaração de destinação de recursos orçamentários próprios para a cultura, em montante não inferior à média dos valores consignados nos últimos três exercícios, conforme modelo disponibilizado pelo MinC

Deve-se anexar declaração, conforme modelo disponibilizado pelo MinC e anexo a este guia

d- Caso tenha realizado alteração no PAAR, cópia de publicação de alteração em diário oficial, ou, se inexistente, em outro meio oficial de comunicação

Conforme informado neste Guia, caso o ente federativo realize alteração no PAAR, deve publicar a alteração no diário oficial ou em outro meio oficial de comunicação. Esta publicação deve ser anexada ao relatório parcial de gestão

Além do procedimento do relatório de gestão parcial, o MinC pode, no âmbito do monitoramento, a qualquer tempo e de ofício, realizar diligências e vistorias *in loco*, ou seja, realizar vistorias no próprio local de execução dos recursos, para avaliar o desempenho e a conduta do ente federativo.

Essas vistorias *in loco* serão realizadas diretamente pelo MinC, por suas unidades técnicas vinculadas, representações estaduais, profissionais especializados, pareceristas credenciados, ou mediante parceria com outros órgãos federais, estaduais e municipais.

Ainda, o Decreto nº 11.740/23 traz orientações sobre a necessidade de se garantir publicidade e transparência da execução dos recursos e ações da PNAB, com vistas a possibilitar o monitoramento e acompanhamento da PNAB por toda sociedade:

Art. 16. Observados os princípios da transparência e da publicidade, as seleções e os instrumentos jurídicos de que trata o Capítulo III e os seus resultados serão publicados nos sítios eletrônicos dos respectivos entes federativos, em formato acessível e didático, e nos seus canais oficiais de comunicação, conforme as orientações do Ministério da Cultura.

§ 1º As informações relativas à execução financeira dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que receberem os recursos de que trata este Decreto serão disponibilizadas para acesso público.

§ 2º A execução dos recursos de que trata este Decreto poderá ser objeto de controle social pela sociedade civil, inclusive por meio dos conselhos municipais, estaduais e distrital de cultura.

§ 3º O ente federativo publicará, preferencialmente em seu sítio eletrônico, no formato de dados abertos, as informações sobre os recursos que tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar, com a identificação do destinatário e do valor a ser executado.

Isso significa que todas as ações e processos públicos realizados no âmbito da PNAB devem estar disponíveis em formato acessível e simplificado para que todas as pessoas possam acompanhar, incluindo-se informações sobre a execução financeira.

AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os estados, o Distrito Federal e os municípios devem zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional.

Ao final da execução, o ente federativo deverá apresentar o relatório de gestão final na Plataforma Transferegov 12 meses após o fim do prazo de execução dos recursos.

A apresentação do relatório de gestão final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados da execução do objeto da política pública e, após seu envio, o MinC promoverá a análise técnica e financeira da execução dos recursos e emitirá parecer conclusivo sobre o cumprimento do objeto da política.

Destaca-se que o MinC poderá solicitar a qualquer tempo informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados.

A fim de demonstrar e aferir os resultados da execução do objeto da política pública os entes federativos devem apresentar **relatório de gestão final** diretamente na plataforma Transferegov contendo as seguintes informações:

1- No campo **“descritivo do relatório de gestão”**



deve-se informar em percentual quanto dos recursos da PNAB foram utilizados em cada ação. Caso tenha realizado alguma alteração ou remanejamento financeiro deve apresentar a justificativa no campo “Observações/Justificativa”

2- No campo **“resultados alcançados em cada meta”**



é dispensado o preenchimento, uma vez que os resultados serão avaliados por meio da apresentação dos documentos anexos ao relatório

3- No campo **“descritivo”**



deve-se informar eventuais alterações realizadas no PAAR e demais informações que o ente julgar pertinentes

4- No campo **“contrapartida”**



não há necessidade de preenchimento, já que não há previsão de contrapartida para o ente federativo na PNAB

5- No campo **“informe aqui o endereço eletrônico da publicidade das ações pactuadas no Plano de Ação”**



o ente federativo deve inserir o link do site da secretaria ou prefeitura onde foram publicados os editais e demais informações sobre a PNAB

6- No campo **relatório financeiro** não há necessidade de preenchimento



Neste campo é possível acessar os painéis de acompanhamento da movimentação financeira

7- No campo “anexos”

→ Deve-se incluir os seguintes documentos:

- a) lista dos editais lançados com os respectivos links de publicação em diário oficial e informações sobre a execução do percentual de operacionalização, em planilha conforme modelo disponibilizado pelo MinC;
- b) publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto, conforme modelo disponibilizado pelo MinC; e
- c) comprovação de devolução do saldo remanescente, conforme orientações do Anexo I da IN nº 19/2024.

ATENÇÃO!

A responsabilidade da apresentação do relatório de gestão final é da gestão que está em exercício no momento do envio do relatório. Contudo, caso seja impossível ao gestor atual apresentar o relatório de gestão final em decorrência de ação ou omissão do seu antecessor, o atual gestor deverá apresentar na plataforma Transferegov justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público. Neste caso, se o MinC, após avaliação das informações apresentadas, considerar pertinentes as justificativas, suspenderá eventual registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Após o envio do relatório de gestão final por parte do ente federativo, o MinC promoverá a análise técnica e financeira da execução dos recursos e emitirá parecer conclusivo sobre o cumprimento da PNAB, considerando a prestação de contas como:

I - aprovadas, quando comprovada a execução do objeto da política por meio do cumprimento das metas pactuadas;

II - aprovadas com ressalva, quando evidenciarem qualquer falta de natureza formal, que não resulte na ocorrência de nenhuma das hipóteses do inciso III;

III - reprovadas, quando comprovadas quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) não execução do objeto da política;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Destaca-se que aprovações com ressalvas terão caráter educativo e não ensejarão outras penalidades.

Além disso, a aprovação, com ou sem ressalvas, não exime o gestor público de eventuais obrigações em relação a terceiros.

No entanto, a reprovação das contas ensejará a instauração de tomada de contas especial, a inscrição do ente federativo nos cadastros de inadimplência e demais medidas necessárias.

ATENÇÃO!

O **não envio** do relatório de gestão final dentro do prazo ensejará omissão no dever de prestar contas pelo ente federativo.

Deste modo, caso o relatório de gestão final não seja encaminhado no prazo estabelecido, o ente federativo será notificado para no **prazo de 30 dias** apresentá-lo.

Se mesmo após a notificação o ente federativo não apresentar o relatório de gestão final, sofrerá as seguintes consequências:

- 1- reprovação do cumprimento do objeto da política**
- 2- instauração de tomada de contas especial**
- 3- inscrição do ente federativo nos cadastros de inadimplência**
- 4- demais medidas necessárias.**

Recorda-se que a análise da prestação de contas e avaliação de resultados dos agentes culturais é de responsabilidade do estado, Distrito Federal ou município, **cabendo ao Ministério da Cultura apenas a avaliação das prestações de contas dos entes federativos.**

Deste modo, compete aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios o estabelecimento de prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias.

Ainda, os recursos provenientes de ressarcimentos, multas, tomadas de contas especial, ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pelo ente responsável pela realização do chamamento público, nos termos do § 8º do art. 17 do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e não precisarão ser restituídos à União.

DEVOLUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE

Encerrado o período de execução dos recursos, os estados, Distrito Federal e municípios deverão restituir aos cofres da União os saldos remanescentes das contas específicas, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras não utilizados.

Também deverão ser restituídos aos cofres da União os recursos que não tenham sido objeto de adequação nas leis orçamentárias dos estados e do Distrito Federal, incluídos aqueles decorrentes da reversão realizada pelos municípios.

ATENÇÃO!

Estão dispensados da obrigatoriedade de devolução os saldos relativos a compromissos orçamentários assumidos no ano de execução devidamente inscritos em restos a pagar, nos termos do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Para realizar a devolução dos recursos, o gestor público deve executar as seguintes **ações**:

1. Acessar o endereço eletrônico: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/gru-e-pag-tesouro>. ↓

2. Clicar em “impressão de GRU Simples e Judicial”. ↓

3. Preencher os campos conforme abaixo:

a) Unidade Gestora: 340034; e



b) Código do Recolhimento: 18921-9 (Recup. Desp. Primária Exerc. Anteriores, Fonte: 444).

4. Clicar em “Avançar”.



5. Preencher os campos conforme abaixo:

a) No campo “**Número de Referência**”, preencher: número do plano de ação aprovado (sem espaços e sem traço);

b) No campo “**Competência**”, preencher: mês de emissão da GRU (mm/aaaa);

c) No campo “**Vencimento**”, preencher: final do mês de emissão da GRU (dd/mm/aaaa);

d) No campo “**CNPJ ou CPF do Contribuinte**”, preencher: CNPJ do estado ou do município, ou do órgão de cultura receptor dos recursos;

e) No campo “**Nome do Contribuinte/Recolhedor**”, preencher: nome do estado ou do município com UF, ou do órgão de cultura receptor dos recursos; e

f) No campo “**Valor Principal**”, preencher: valor total a ser devolvido.



6. Clicar em “Emitir GRU”.

Os entes federativos estão autorizados a promover a imediata devolução dos saldos tão logo considerem encerradas as iniciativas relacionadas à execução da PNAB, **não sendo necessário aguardar o prazo final de vigência.**

ATENÇÃO!

Uma vez que os recursos forem restituídos à União por meio de GRU, não há a possibilidade de reenvio dos recursos pela União aos entes federativos.

Por fim, a documentação referente ao pagamento da GRU deverá ser anexada no relatório de gestão e categorizada no BB Gestão Ágil.

COLETA DE DADOS E INFORMAÇÕES

Segundo determina a IN nº 19/2024, durante a execução da PNAB os municípios, Distrito Federal e estados devem coletar os seguintes dados e informações sobre projetos, ações e iniciativas realizadas a partir da implementação da PNAB:

- 1-** Informações sobre os instrumentos de execução do regime próprio de fomento à cultura;
- 2-** Informações de agentes culturais contemplados pelos instrumentos de fomento implementados;
- 3-** Informações das ações culturais contempladas pelos instrumentos públicos de fomento do ente federativo.

ATENÇÃO!

Fica dispensado, para municípios com porte populacional inferior a 100 mil habitantes, o envio das informações descritas nos itens 2 e 3 acima.

Os dados descritos nos itens 1, 2 e 3 estão elencados no **COMUNICADO GT PNAB/MINC Nº 4, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024** e serão transferidos ao MinC em planilha cujo modelo será disponibilizado pelo MinC, por meio da Plataforma Transferegov.

As informações descritas no item 2 devem ser autodeclaradas pelos agentes culturais e coletadas nos formulários de cadastro e/ou de inscrição dos instrumentos públicos de fomento lançados pelos entes federativos.

Contudo, caso o ente federativo já tenha publicado seus editais de fomento antes da publicação do Comunicado nº 04/2024, pode informar apenas os dados já coletados nos formulários de inscrição.

ATENÇÃO!

O envio desses dados e informações não constitui requisito para prestação de contas, mas a coleta é solicitada para fins de estudos e aprimoramento da política pública, aumentando assim a sua eficácia e eficiência.

DOCUMENTOS CITADOS NESTE GUIA

Neste Guia citamos diversos **modelos de documentos** que devem ser adotados pelos entes públicos nas etapas de monitoramento, coleta de dados e avaliação dos resultados.

Os documentos estão disponíveis no site da PNAB e você pode acessá-los também clicando nos **links** abaixo:

1- Instrução Normativa nº 19/2024:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-minc-n-19-de-15-de-outubro-de-2024-590543143>

2- Declaração de destinação de recursos orçamentários próprios para a cultura:

<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/pnab/legislacao/Modelodedeclaraoparaatenderaodispostonaalnea-c-do inciso VI do artigo 7 da INSTRUONORMATIVAMINCN19DE15DEOUTUBRODE2024.pdf>

3- Comunicado GT PNAB/MINC nº 4, de 16 de outubro 2024 e modelo de planilha de dados:

https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/pnab/legislacao/comunicados/comunicado_gt_pnab_minc_n_4_de_16_de_outubro_de_2024

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO